



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 4/XV  
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O GP/PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

«Artigo 227.º

[...]

São aditadas as verbas 1.13, 1.14, 2.36 e 2.37 à lista I anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

(...)

1.13 – (...).

1.14 – Alimentos transformados à base de cereais e alimentos para bebés, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março.

2.36 – (...).

2.37 – (...).»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Fátima Ramos

Paula Cardoso

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

Alexandre Poço

#### Nota Justificativa:

Atualmente, Portugal encontra-se com um dos números mais baixo de filhos por agregado familiar da Europa. A isto acresce que em 2020, a demografia portuguesa atingiu recordes do saldo natural negativo, dentro de mais de uma década de redução demográfica contínua.

Portugal deve adotar medidas de promoção da natalidade que incentivem as famílias a ter mais filhos. Essas medidas incluem aquelas que, de maneira direta e indireta, promovam a natalidade para reduzir a o saldo estrutural negativo demográfico.

Após a pandemia COVID-19, que afetou o país em todas as suas vertentes, acresce agora uma guerra na Ucrânia que tem afetado diretamente o custo dos bens agroalimentares e da energia, fatores que impactam uma vez mais as famílias.

O setor agroalimentar tem sido um dos principais lesados com a invasão russa à Ucrânia, uma vez que a subida dos preços afetou toda a cadeia de valor, nomeadamente os produtores.

Os produtos de relativos aos lactentes e crianças de pouca idade saudáveis e destinados a lactentes em fase de desmame e a crianças de pouca idade em suplemento das suas dietas e ou adaptação progressiva à alimentação normal, encontram-se regulados pelos Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março não se encontram abrangidos na Lista I anexa ao Código do IVA, sendo, por isso, tributados à taxa normal de IVA (23%).



GRUPO PARLAMENTAR

A alimentação complementar para bebés, prevista no Decreto-Lei n.º 53/2008, de 25 de março, está comercialmente disponível, é comprovadamente saudável e segura e nutricionalmente adaptada às necessidades dos bebés, respondendo, simultaneamente às preocupações dos pais e cuidadores.

Nesse sentido, é do maior interesse para o país que seja aplicada a taxa reduzida aos alimentos enumerados no Decreto-lei acima referido, uma vez que apoiaria as famílias portuguesas a proteger os seus bebés com uma alimentação complementar a um preço acessível.